LEI Nº. 6.270, DE **15** DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 5.784/2010, que Institui o Novo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alteradas as redações do inciso III e do §1º, ambos do Art. 8º da Lei Municipal nº. 5.784/2010, passando elas a serem as seguintes:

Art. 8º – (...)

III – *Nível 3 – Formação em curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;*

(...)

§1º. *Os Profissionais da Educação concursados no cargo de Pedagogo ingressarão na carreira automaticamente no nível correspondente a titulação apresentada.*

Art. 2º – Ficam alteradas as redações das alíneas "b" dos incisos II, III e IV, e a redação do §1º, todos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 5.784/2010, passando elas a serem as seguintes:

Art. 15 – (...)

I (...)

II – (...)

b) *Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados ao cargo do concurso e/ou áreas afins ligadas à educação, que somados perfaçam no mínimo 180 horas;*

III – (...)

b) *Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados ao cargo do concurso e/ou áreas afins ligadas à educação, que somados perfaçam no mínimo 200 horas;*

IV – (...)

b) *Conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados ao cargo do concurso e/ou áreas afins ligadas à educação, que somados perfaçam no mínimo 300 horas;*

§1º. *Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, para fins de promoção, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, ou aqueles definidos pela mantenedora, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas, e indicação do órgão expedidor.*

Art. 3º – Fica acrescentado o Parágrafo único ao Art. 29 da Lei Municipal nº. 5.784/2010, tendo ele a seguinte redação:

Art. 29 – (...)

Parágrafo único. *Não se interrompe, todavia, durante o período de férias escolares, a convocação, nos casos dos profissionais da Educação que desenvolvam atividades de organização e planejamento Técnico-pedagógico junto da Secretaria Municipal de Educação ou das Escolas Municipais, até quatro profissionais por Escola, tampouco naqueles casos correspondentes à manutenção de convênios em regime de colaboração com o Estado e a União ou Instituições sem fins lucrativos.*

Art. 4º – Fica alterada a redação do Art. 40 da Lei Municipal nº. 5.784/2010, passando ela a ser a seguinte:

Art. 40 – *É concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído ao padrão referencial previsto no Art. 43 desta Lei ao Professor que exercer docência para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e séries iniciais do Ensino Fundamental, até a 4ª série, inclusive quando no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, e até o 5º ano, inclusive quando no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.*

Art. 5º – Fica alterada a redação do Art. 41 da Lei Municipal nº. 5.784/2010, passando ela a ser a seguinte:

Art. 41 – *É concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído ao padrão referencial previsto no Art. 43 desta Lei ao Professor no exercício de regência de classes unidocentes, incluindo a Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, e séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, inclusive quando no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.*

Art. 6º – Fica alterada a redação do Art. 52 da Lei Municipal nº. 5.784/2012, passando ela a ser a seguinte:

Art. 52 – *Os atuais integrantes dos cargos do Magistério Público do Município – Professores de Currículo por Atividades, Professores de Currículo por disciplina, criados pela Lei Municipal nº. 2.641/90, e Professores de Educação Pré-escolar, criados pela Lei Municipal nº. 3.177/94, devidamente habilitados, são aproveitados nos cargos de Professor, criados por esta Lei, observado o Nível em que se encontram.*

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração